

PARECER Nº 58/2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Dão Santana, Valdo Tora e Jean do Crispim Santana, o projeto de lei em epígrafe “*altera o art. 17, caput, da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que “institui o Código de Homenagens do Município de Arinos e dá outras providências”.*”

Recebida e publicada no quadro de avisos em 24 de maio de 2024, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em questão visa alterar o art. 17, caput, da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019 (Código de Homenagens do Município de Arinos), para suprimir o impedimento de entrega da distinção honorífica no período que mediar entre os meses de janeiro e outubro do ano em que houver eleição municipal.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

A atual redação do *caput* do art. 17 da Lei nº 1.579, de 2019, consigna que:

Art. 17. Fica fixado em 2 (dois) o número de proposição a ser subscrita pelo Prefeito, cada Vereador, Mesa Diretora e Comissão da Câmara, destinado a conceder distinção honorífica de mesma natureza, em cada sessão legislativa ordinária, sendo vedada a concessão, mas admitida a apresentação de proposição com esta finalidade no período que mediar entre os meses de janeiro e outubro do ano em que houver eleição municipal, observada a exceção prevista no artigo 19 desta Lei.

Segundo os autores do projeto de lei em exame, a alteração da redação do referido dispositivo irá possibilitar que vários títulos de cidadania honorária e diplomas de mérito já aprovados por esta Casa sejam entregues ainda neste ano.

No que diz respeito à legislação eleitoral, entendemos que esta não impede a realização de sessão legislativa solene para entrega de títulos honoríficos em ano eleitoral, ainda que todos os edis sejam candidatos ao pleito que acontecerá neste ano em âmbito municipal.

Nos termos do art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), o que não pode ocorrer, nos três meses que antecedem o pleito, é a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Portanto, não vislumbramos óbice quanto à aprovação da matéria em exame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 21, de 2024, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2024.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator